



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » 70\$ |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

| | | | |
|--------------|---------------|----|--------------------|
| As 3 séries: | 360\$ por ano | ou | 200\$ por semestre |
| A 1.ª série: | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série: | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série: | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 875 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mestre das escolas industriais e comerciais.

Decreto n.º 40 640 — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene da província ultramarina de Angola — Autoriza o Governo-Geral da mesma província a abrir um crédito necessário à cobertura dos encargos resultantes da execução do presente diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 18 de Maio findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 40 603, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na segunda parte do corpo do artigo 3.º, onde se lê:

Nos actos pelos quais se transitam direitos . . .

deve ler-se:

Nos actos pelos quais se transmitam direitos . . .

No § 1.º do mesmo artigo, onde se lê:

A participação para a inscrição da matriz, . . .

deve ler-se:

A participação para a inscrição na matriz, . . .

No § 2.º do artigo 11.º, onde se lê:

. . . em face do documento . . .

deve ler-se:

. . . em face de documento . . .

Na alínea b) do § 9.º do artigo 20.º, onde se lê:

. . . nos termos do § 3.º do artigo 201.º do Código do Registo Predial, . . .

deve ler-se:

. . . nos termos do artigo 201.º do Código do Registo Predial, . . .

No corpo do artigo 26.º, onde se lê:

. . . requerimento da pessoal legítima, . . .

deve ler-se:

. . . requerimento da pessoa legítima, . . .

Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1956.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 40 603, que institui o regime jurídico da obrigatoriedade do registo predial.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Delegação Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas depositado o instrumento de adesão, por parte de Portugal, à Convenção sobre circulação rodoviária e ao Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, assinados em Genebra em 19 de Setembro de 1949 e aprovados, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 39 904, e relação dos países que depositaram os instrumentos de ratificação ou adesão à aludida Convenção.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 637 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução das obras de «Pavimentação da serventia de Quimbres».

Decreto n.º 40 638 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a «Execução de um baixo-relevo em pedra no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa».

Decreto n.º 40 639 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a «Execução de um baixo-relevo em pedra no topo do corpo das aulas do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa».